

ESQUEMA DO RECURSO DE CONSTITUCIONALIDADE

Requerimento de interposição do recurso

A - Se faltar algum dos elementos do artigo 75º-A

A.1 - Juiz *a quo* profere despacho-convite (art. 75º-A, nº5)



Recorrente não responde ➡ Recurso não admitido ➡ Possibilidade de reclamação (art. 77º)

Recorrente não presta todos os elementos ➡ Recurso não admitido ➡ Possibilidade de reclamação (art. 77º)

Recorrente presta elementos ➡ Recurso admitido (1)

A.2 - Juiz *a quo* não profere despacho-convite



Relator no TC convida (art. 75º-A, nº 6):

Recorrente não responde ➡ Recurso julgado deserto (art. 75º-A, nº6)

Recorrente não presta todos os elementos ➡ Decisão sumária de não conhecimento ➡ Possibilidade de reclamação p/conferência (art.78º-A, nº3)

Recorrente presta elementos ➡ Recurso admitido
ou
Decisão sumária

1 A decisão do juiz *a quo* que admita o recurso não vincula o Tribunal Constitucional - cf. artigo 76º, nº 3 da LTC.

B - Se não faltarem elementos do artigo 75º-A

Recurso admitido pelo juiz *a quo* (2)



Exame preliminar pelo relator no TC (art. 78º-A)

Decisão sumária
a não admitir o recurso



Possibilidade de reclamação
p/conferência (art. 78º-A, nº 3)

ou

Admissão do recurso:

Questão simples



Decisão
sumária



Possibilidade reclamação
p/conferência
(art. 78º-A, nº 3)

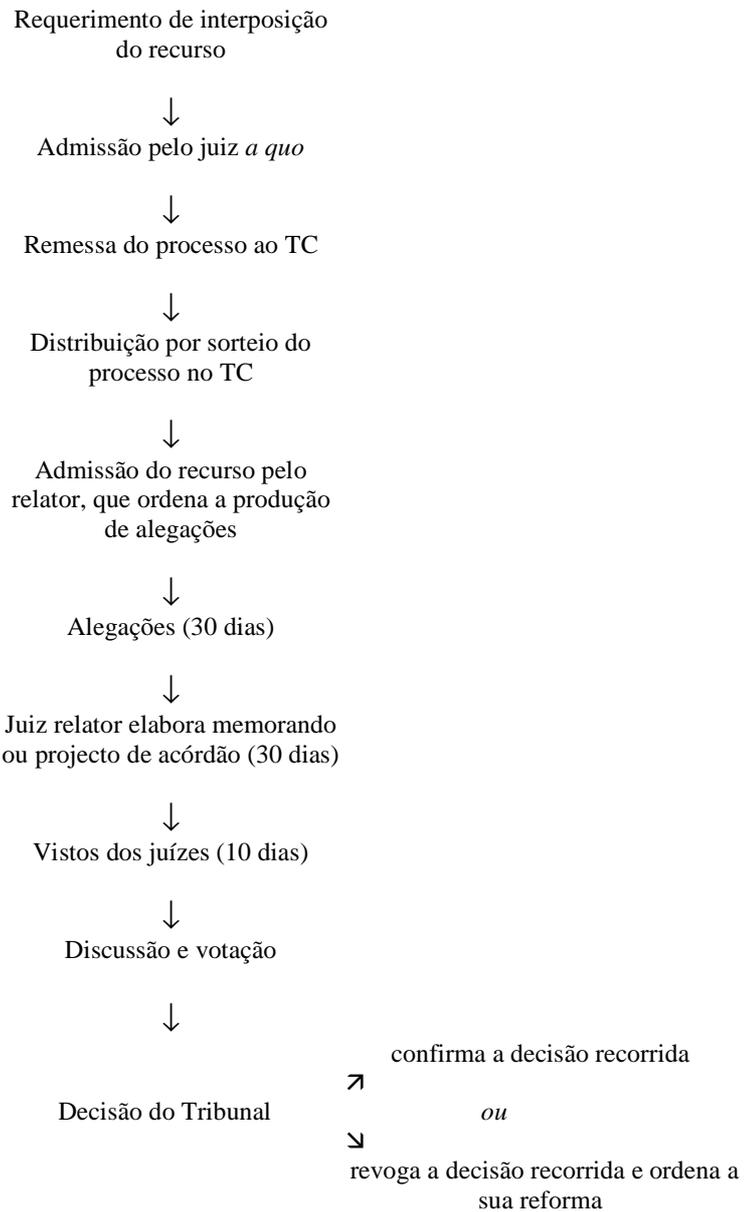
Questão não simples



Alegações (art. 79º)

2 A decisão do juiz *a quo* que admita o recurso não vincula o Tribunal Constitucional - cf. artigo 76º, nº 3 da LTC.

O quadro anterior apresentou algumas “patologias” do recurso (ex. falta de indicação dos elementos do artigo 75º-A). Vejamos agora a tramitação “normal” de um processo em que não existem “incidentes”, como despachos-convites ou decisões sumárias do relator:



Importa ainda fazer uma referência aos diversos prazos. Para uma mais fácil compreensão, apresentam-se esquematicamente os diversos prazos no âmbito do controlo concreto:

- prazo para a interposição do recurso: 10 dias (3);
- prazo para a apresentação de reclamação contra o despacho que não tiver admitido o recurso: 10 dias (4);
- prazo de resposta ao despacho a que se refere o artigo 75º-A: 10 dias (5);
- prazo de reclamação para a conferência da decisão sumária do relator: 10 dias;
- prazo para a produção de alegações: em regra, 30 dias (6);
- prazo de interposição de recurso para o plenário por oposição de julgados: 10 dias.

3 Cf. o artigo 75º, nº 1 da LTC.

4 Cf. o artigo 688º, nº 2, do Código de Processo Civil, *ex vi* do artigo 69º da LTC.

5 Cf. o artigo 75º-A, nº 5 da LTC.

6 Cf. o artigo 79º, nº 2 da LTC.